



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 364, de 2016, que *altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para direcionar ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio o valor arrecadado com a incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM na importação de fertilizantes.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Está em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 364, de 2016, que *altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para direcionar ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio o valor arrecadado com a incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM na importação de fertilizantes.*

O Projeto é composto por dois artigos. O art. 1º destina-se, basicamente, a inserir novo parágrafo (§ 8º) ao artigo 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, a fim de que o produto da arrecadação da cobrança do AFRMM sobre a importação de todo e qualquer fertilizante, inclusive produtos intermediários e matérias primas, seja destinado integralmente ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.



SF/22198.93538-60



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O art. 2º, por sua vez, prevê que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Proposição tramitará pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a essa última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 364, de 2016.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do inciso XVIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos correlatos à política de desenvolvimento tecnológico na agropecuária. Por não se tratar de análise terminativa, abordaremos apenas o mérito do PLS nº 364, de 2016.

Entendemos que a proposição é oportuna para aprimorar o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, por meio da garantia de que o produto da arrecadação da cobrança do AFRMM sobre a importação de todo e qualquer fertilizante, inclusive produtos intermediários e matérias primas, seja destinado integralmente ao referido programa.

Já é de amplo conhecimento da sociedade que o agronegócio, setor mais dinâmico da economia brasileira, está passando por uma nova revolução tecnológica, muito em resposta às novas demandas por alimentos nos mercados brasileiro e internacional. Essa transformação não trata mais de maximizar a produção, ou seja, de extrair do solo, das plantas e dos animais o máximo de suas capacidades, mas sim de implementar uma prática agropecuária inclusiva, eficiente, sustentável e saudável.

Um dos desafios a serem superados para ampliar ainda mais a eficácia do agronegócio nacional tem relação com a dependência da importação de fertilizantes, uma vez que a produção doméstica desse indispensável insumo



SF/22198.93538-60



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

não é suficiente para atender às necessidades de nossos agricultores. Nesse contexto, cumpre mencionar que informações da Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) estimam que a dependência externa na aquisição de fertilizantes pode ser explicada pela falta de projetos para a expansão quantitativa e qualitativa da produção nacional.

Nesse contexto, de acordo com a justificção do PLS nº 364, de 2016, os recursos arrecadados da cobrança do AFRMM sobre a importação de todo e qualquer fertilizante, inclusive produtos intermediários e matérias primas, poderiam ser alocados no Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, a fim de impulsionar a produção doméstica desse insumo.

Essa estratégia poderia resultar, ainda de acordo com a justificção em tela, na diminuição da dependência do agronegócio brasileiro em relação a fertilizantes importados, transformando o ônus da incidência do custo do AFRMM sobre a importação de fertilizantes em benefício para os agropecuaristas brasileiros. Concordamos com esse entendimento, razão por que consideramos a proposição em análise oportuna em seu mérito.

Entendemos, contudo, ser necessária a apresentação de emenda para modificar o art. 1º do PLS nº 364, de 2016, a fim de que o dispositivo que se pretende inserir no art. 17 da Lei nº 10.893, de 2004, seja o § 9º, uma vez que o § 8º já foi inserido nesse artigo por meio da Lei nº 14.301, 7 de janeiro de 2022, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (“BR do Mar”).

III – VOTO





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Ante o exposto, portanto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 364, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Substituam-se, no art. 1º do PLS nº 364, de 2016, as numerações “§ 8º” por “§ 9º”.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/22198.93538-60